MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 06/2026

Moção de Repúdio à decisão monocrática que determinou a prorrogação do horário de votação nas eleições de 25 de outubro de 2026, diante dos questionamentos relativos à segurança jurídica, à isonomia eleitoral e à comunicação tardia da medida.

A Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá, por iniciativa da vereadora Andrieli Bernardi Balansin, da bancada do Progressistas, e com o apoio dos demais signatários desta Moção, nos termos do art. 153 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, manifesta repúdio à decisão monocrática proferida pelo ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal, em 25 de outubro de 2026, que determinou a prorrogação do horário de votação do segundo turno das eleições até as 19h, em todo o território nacional.

JUSTIFICATIVA

A presente manifestação decorre da preocupação com a segurança jurídica, a igualdade de condições entre os eleitores e o respeito às regras previamente estabelecidas para a realização do processo eleitoral brasileiro.

No dia 25 de outubro de 2026, a poucas horas do encerramento regular da votação, foi proferida decisão judicial determinando a extensão do horário de votação até as 19h, sob o argumento de assegurar o direito ao voto diante de dificuldades relacionadas ao transporte de eleitores.

Conforme informações divulgadas pela imprensa, a decisão foi publicada às 17h03, enquanto a comunicação geral do Tribunal Superior Eleitoral às seções eleitorais ocorreu às 17h49, quando diversas urnas já haviam sido encerradas e parte dos procedimentos de fechamento havia sido concluída.

Posteriormente, foi esclarecido que a prorrogação deveria ser aplicada somente às seções em que a votação ainda não havia sido encerrada, permanecendo válidos e sujeitos à totalização os votos registrados nas urnas já fechadas.

Ainda que a garantia do direito ao voto seja um princípio fundamental da democracia, medidas dessa natureza exigem fundamentação jurídica consistente, planejamento, comunicação tempestiva e condições que assegurem tratamento isonômico aos cidadãos.

O artigo 144 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/1965) estabelece, como regra geral, o encerramento da votação às 17h, observadas as disposições legais aplicáveis. A alteração desse horário, especialmente quando determinada no próprio momento do encerramento, suscita questionamentos relevantes quanto à competência para a adoção da medida, aos seus limites legais e aos efeitos de sua aplicação.

A situação verificada também suscita preocupação quanto à igualdade de oportunidades entre eleitores. Enquanto algumas seções puderam permanecer abertas, outras já haviam encerrado a votação, sem possibilidade prática de reabertura, em razão do momento em que a determinação foi comunicada.

Essa circunstância demanda esclarecimentos institucionais sobre os critérios adotados, a efetividade da comunicação e as medidas destinadas a preservar a regularidade do processo eleitoral.

A previsibilidade das regras eleitorais constitui elemento essencial para a confiança pública nas instituições democráticas. Alterações de procedimentos durante a fase final da votação, quando não acompanhadas de comunicação eficaz e condições uniformes de execução, podem gerar insegurança, dúvidas e questionamentos legítimos por parte da população.

A presente Moção não pretende antecipar julgamento definitivo sobre a constitucionalidade da decisão, tampouco desconsiderar o direito de acesso ao voto. Busca, sim, manifestar repúdio à forma e ao momento em que a medida foi determinada e executada, bem como cobrar transparência, fundamentação jurídica e respeito aos princípios que regem o processo eleitoral.

Diante do exposto, esta Casa Legislativa manifesta seu repúdio à decisão e à condução dos procedimentos que resultaram em sua aplicação desigual na prática, defendendo a segurança jurídica, a isonomia entre os eleitores, a previsibilidade das normas e a preservação da confiança nas instituições democráticas.

REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

I – A apreciação e aprovação da presente Moção de Repúdio pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá;

II – O encaminhamento formal desta manifestação ao ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal, para ciência dos questionamentos apresentados por esta Casa Legislativa;

III – O encaminhamento de cópia ao Supremo Tribunal Federal e ao Tribunal Superior Eleitoral, solicitando esclarecimentos institucionais sobre os fundamentos jurídicos da prorrogação, os procedimentos de comunicação e os critérios de execução da medida;

IV – Que sejam apurados, pelas autoridades competentes, os eventuais efeitos jurídicos decorrentes da diferença de condições entre seções eleitorais encerradas e aquelas que permaneceram em funcionamento após as 17h;

V – Que sejam adotadas, no âmbito das competências das autoridades eleitorais, medidas destinadas a prevenir a repetição de situações semelhantes, assegurando que eventuais alterações excepcionais nos procedimentos eleitorais sejam fundamentadas, comunicadas tempestivamente e executadas de modo compatível com a isonomia e a segurança jurídica.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ibiaçá-RS

26 de outubro de 2026.

Andrieli Bernardi Balansin - Progressistas
Autora da Proposição

Alcir Stefani – PT

Élvio Brasil – PP

João Édio Rech – PDT

Josmar Vidal - PP

Jusseno Felini - PDT

Maicon Vizentin – PP

Marcelo Corso - PDT

Vilmar Inácio Pellin - PP